

**ANEXO III –DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2022
PROCESSO Nº 0088/2022**

A empresa **EGYDIO & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.949.643/0001-99, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2581, Jardim Quitandinha, cep 14800-006 - Araraquara, por seu representante, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Araraquara / SP, 22 de junho de 2022.


Assinatura do Representante do Licitante
EGYDIO ARGENTE FILHO
RG nº 3.163.621-4 SSP/SP



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **EGYDIO ARGENTE FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 3.163.621-4 SSP/SP e CPF nº 026.255.398-87, sócio e administrador da empresa **EGYDIO & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.949.643/0001-99, estabelecida na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo à Avenida Presidente Vargas, nº 2.581, , CEP: 14.800-006, nomeia e constitui como seu bastante procurador, **EGYDIO CAMBIAGHI ARGENTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.339.884-3 SSP/SP, e CPF nº 094.253.998-24 a quem confere os mais amplos poderes, para o fim especial de representá-lo junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE / SP**, para cujo fim e fiel desempenho deste mandato confere-lhes os poderes necessários, especialmente a apresentar, protocolar, dar lance, assinar documentos, emitir documentos, atualizar dados e obter todas e quaisquer informações que forem necessárias para estar participando da Licitação, Pregão Presencial nº 0037/2022 e Processo nº 0088/2022 da empresa supra junto à esta repartição.

O presente mandato tem validade por tempo indeterminado da consolidação ao termino do processo de Licitação.

Araraquara/SP, 21 de junho de 2022.



Egydio Argente Filho
EGYDIO ARGENTE FILHO
CPF: 026.255.398-87

B

A
z
C
A

2º TABELIAO DE NOTAS - SP
LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES (TABELIAO)
Avenida São Paulo, 508 Tel. (16) 3333-3136
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de: EGYDIO ARGENTE FILHO(1482), Dom fé.
Araraquara, SP, 21/06/2022.
Em test. da verdade.

PIETRO PIERRE SILVA
ISEG.: 5049205450485050495152504953
Valor Unitário R\$ 7,48 Total: R\$ 7,48
Documento sem valor econômico
INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!

TESTE
PIETRO PIERRE SILVA
RG: 43.986.215
EXERCENTE

2º TABELIAO
ARARAQUARA
FIRMA
S10061A004881



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "EGYDIO & CIA LTDA"

CNPJ: 43.949.643/0001-99 – NIRE: 35.202.236.993

EGYDIO ARGENTE FILHO, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado em Araraquara, Estado de São Paulo à Avenida Pio Lourenço Corrêa, nº 45, Jardim Santa Angelina, CEP: 14.802-010, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.163.621-4 SSP/SP, expedido em 12/02/2007, nascido em 26/08/1942 e CPF nº 026.255.398-87.

ROSEMARY CAMBIAGHI ARGENTE, brasileira, maior, casada sob regime de comunhão de bens, empresária, residente e domiciliada em Araraquara, Estado de São Paulo à Avenida Pio Lourenço Corrêa, nº 45, Jardim Santa Angelina, CEP: 14.802-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.993.910-5 SSP/SP, expedido em 21/02/1997, nascida em 29/07/1946 e CPF nº 075.776.938-12.

Únicos sócios componentes de uma sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de "**EGYDIO & CIA LTDA**", com sede em Araraquara, Estado de São Paulo à Avenida Presidente Vargas, nº 2581, Quitandinha, CEP 14.800-006, datado de 23 de julho de 1964, registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.202.236.993, em sessão de 20 de agosto de 1964, com sua última Alteração Contratual datada de 01 de abril de 2014, registrada na JUCESP sob nº 166.617/14-3, em sessão de 15 de maio de 2014, resolvem alterar seu Contrato Social, como de fato alteram sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2021, alteram-se as atividades da empresa de importação, exportação, comércio de automóveis novos e usados, peças, som e acessórios, oficina de manutenção e assistência técnica em geral, para:

- a) **Importação, exportação, comércio, representação comercial, instalação, manutenção, reparação e assistência técnica de automóveis, tratores, equipamentos e implementos agrícolas, partes, peças e acessórios novos em geral, sons automotivos, bicicletas convencionais, elétricas e motorizadas, monociclos, motocicletas e motonetas;**
- b) **Serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, bem como na obtenção de empréstimos e financiamentos em geral;**
- c) **Atividades de casa de festas, danceterias, eventos, bufês, feiras, congressos e exposições;**
- d) **Atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, minimercados, mercearias e armazéns e o comércio varejista de bebidas.**

CONFERE COM ORIGINAL.

Daniel Spolaor

RG: 33710.116-4
Setor de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA

Revogam-se no presente instrumento, todas as Cláusulas do Contrato de Constituição da firma "EGYDIO & CIA LTDA", bem como das alterações posteriores, devendo reger-se a sociedade de ora em diante pelas cláusulas e condições seguintes, adaptadas a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) a seguir CONSOLIDADAS.

"CONTRATO SOCIAL" "EGYDIO & CIA LTDA"

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "EGYDIO & CIA LTDA".

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo as atividades de:

- Importação, exportação, comércio, representação comercial, instalação, manutenção, reparação e assistência técnica de automóveis, tratores, equipamentos e implementos agrícolas, partes, peças e acessórios novos em geral, sons automotivos, bicicletas convencionais, elétricas e motorizadas, monociclos, motocicletas e motonetas;
- Serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, bem como na obtenção de empréstimos e financiamentos em geral;
- Atividades de casa de festas, danceterias, eventos, bufês, feiras, congressos e exposições;
- Atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, minimercados, mercearias e armazéns e o comércio varejista de bebidas.

DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo à Avenida Presidente Vargas, nº 2581, Quitandinha, CEP: 14.800-006, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, escritórios, sucursais, agências e nomear representantes no País e no Exterior.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade vigorará por tempo indeterminado, a partir do dia 23 de julho de 1964.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil), quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

BRAZCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Rua Voluntários da Pátria, nº 886, Centro, CEP: 14.800-350, Araraquara/SP
Fone: (16) 3114-0705

E-mail: braz@brazcon.net.br

CONFERE COM ORIGINAL.

Daniel Spolacr

RC. 03.710.116-4
Setor de Licitações

Página 2 de 7

EGYDIO ARGENTE FILHO

380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas de capital.....R\$ 380.000,00

ROSEMARY CAMBIAGHI ARGENTE

20.000 (vinte mil) quotas de capital.....R\$ 20.000,00

TOTAL DO CAPITAL INTEGRALIZADO.....R\$ 400.000,00

Parágrafo primeiro: As quotas de capital social são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EGYDIO ARGENTE FILHO** e **ROSEMARY CAMBIAGHI ARGENTE** assinando sempre individualmente, a eles são atribuídos todos os poderes e representações da sociedade, em juízo ou fora dele, todos os papéis e documentos, sendo, entretanto, defeso o uso ou emprego da denominação social em negócios alheios inerentes ao objetivo social.

Parágrafo primeiro: A sociedade representada pelos sócios detentores da maioria das quotas sociais poderá nomear procuradores que a representem especificamente no instrumento de mandato os poderes que lhes são conferidos e o prazo de vigência deverá ser determinado, exceção feita quanto à limitação do prazo as procurações "ad judicium" e "ad negotia".

Parágrafo segundo: É defeso aos sócios utilizar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como, fianças, avais, endossos ou qualquer outra forma de favor. O sócio que o fizer responderá pessoalmente pelas responsabilidades em obrigações assumidas.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

As deliberações sociais relativas a:

(a) aumento de capital por aporte de recursos nesta sociedade e nas sociedades em que participe; (b) alienações e oneração de bens imóveis e participações societárias; (c) fusões, cisões e incorporações; (d) extinções ou dissolução total da sociedade; (e) proposta de concordata; (f) atribuições de funções de gerência e administração e fixação de "Pró-Labore"; (g) nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas e (h) aprovação de balanço e destinação dos resultados serão tomadas em reunião convocada por qualquer dos sócios mediante carta protocolada pessoalmente ou via Cartório de Registros de Títulos e Documentos, com antecedência no mínimo de 10 (dez) dias úteis da respectiva convocação. A convocação mencionará o dia, hora, local e assuntos a ser discutida na respectiva reunião, ficando dispensadas as formalidades de convocação no caso de deliberações tomadas em reunião a qual compareçam todos os sócios, pessoalmente ou por procurador credenciado.

BRAZCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Rua Voluntários da Pátria, nº 886, Centro, CEP: 14.800-350, Araraquara/SP
Fone: (16) 3114-0705

E-mail: braz@brazcon.net.br

CONFERE COM ORIGINAL

Daniel Spolacr

RC. 3.710.116-4
Setor de Licenças

Página 3 de 7

Parágrafo primeiro: Quaisquer reuniões de quotista somente serão instaladas desde que presentes os sócios representando a maioria do capital social pessoalmente ou por procurador credenciado.

Parágrafo segundo: Quaisquer deliberações somente serão válidas se tomadas pelos sócios representando a maioria das quotas sociais, em relação ao Capital Social.

Parágrafo terceiro: Nas deliberações sociais a cada quota corresponde o direito de um voto.

Parágrafo quarto: Nas reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, em livro próprio, assinada por todos sócios presentes ou procurador credenciado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA OITAVA

O Exercício Social coincidirá com o ano calendário. Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral e demonstração de Lucros ou Perdas. Quanto aos lucros ou prejuízos que se apurarem após feitas as deduções regulamentadas e legais serão distribuídas ou suportadas entre os quotistas no todo ou em parte conforme deliberação de sociais que representem a maioria do capital social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA

As quotas não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas a terceiros no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios.

Parágrafo primeiro: Os sócios na proporção de suas quotas terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, em igualdade de condições com terceiros interessados. Fará o cedente a comunicação por escrito aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço, condições e quantidade de quotas da respectiva cessão.

Parágrafo segundo: Caso o sócio não exerça seu direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias, as quotas oferecidas em cessão serão negociadas com o(s) sócio(s) que, no prazo indicado tiver (em) manifestado o propósito de adquiri-las do sócio cedente. Se os sócios não exercerem o direito de preferência nas condições que lhes é assegurado, fica livre o sócio para vender as suas quotas a terceiros, desde que sejam negociadas no mínimo pelo preço condições e quantidade que foram oferecidas, conforme §1º desta cláusula.

Parágrafo terceiro: São livres e não se incluem nas restrições do "caput" desta cláusula:

a) as cessões ou transferências de quotas efetuadas por qualquer quotista para empresa da qual detenha a maioria do capital votante, bem como daquela para o seu respectivo controlador. A fim de evitar a violação do direito de preferência assegurado aos sócios, fica convencionado que, na hipótese prevista na Letra "a" acima, o quotista não poderá ceder ou transferir a sua participação de controle na Empresa que receba as quotas sem que previamente ela (a Empresa) ofereça as quotas (desta sociedade) aos demais sócios, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo quarto: Serão nulas e ineficazes em relação à sociedade, quaisquer cessões ou transferências de quotas feitas com infração das regras estabelecidas nesta cláusula.

BRAZCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Página 4 de 7

Rua Voluntários da Pátria, nº 886, Centro, CEP: 14.800-350, Araraquara/SP
Fone: (16) 3114-0705

E-mail: braz@brazcon.net.br

CONFERE COM ORIGINAL.

Daniel Spioaor

RC: 3.710.116-4
Setor de Licitações

DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio que não desejar permanecer na sociedade dela poderá retirar-se sem provocar a dissolução. Nesta hipótese, além das demais expressamente previstas neste Contrato, o valor das quotas e os haveres serão apurados por empresa idônea, especializada e habilitada escolhida de comum acordo pelas partes, que levantará um Balanço Especial atualizado no prazo de 90 (noventa) dias. A apuração dos haveres levará em conta inclusive o critério de equivalência patrimonial das eventuais empresas da qual a sociedade participe como quotista ou acionista, sendo que os ativos e passivos monetários tanto desta sociedade como das que participe serão expressos em valor presente líquido realizável na data da avaliação e os ativos fixos avaliados a preço de mercado corrigido até a data do Balanço Especial com base no Índice Geral de Preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo primeiro: Os sócios que nela permanecerem, poderá adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das quotas possuídas sendo lhes facultado indicarem de comum acordo, um terceiro sócio para adquiri-las.

Parágrafo segundo: Os haveres do sócio retirante apurados conforme no "caput" desta cláusula serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, corrigidas desde a data de avaliação com base no Índice Geral de Preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou do outro índice que substitua acrescidas de juros 8% (oito por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o levantamento do Balanço Especial aprovado, não se aplicando nestes casos redutores originados de planos econômicos editados por autoridades governamentais, tais como: tablitais, deflatores, congelamentos, etc uma vez que é intenção das partes impedir os lesivos efeitos da inflação sobre o preço a ser pago parcelado.

Parágrafo terceiro: Se as condições econômicas, patrimoniais e financeiras dos sócios remanescentes não permitirem a restituição ou o pagamento parcial ou total dos haveres do sócio retirante ou ainda o valor resultante da restituição ou pagamento vier a onerar significativamente a estrutura patrimonial e financeira dos sócios remanescentes, estes deliberarão pela cisão parcial ou total da sociedade, promovendo a divisão parcial ou total dos bens, avaliados conforme critério estabelecido no "Caput" desta cláusula. Nesta hipótese, adotar-se-á de comum acordo critério de escolha ou sorteio dos bens.

Parágrafo quarto: Os custos, taxas, honorários e demais despesas incorridas no levantamento e valorização do acervo patrimonial dos bens e do Balanço Especial, serão suportados integralmente pela sociedade e apropriados contabilmente.

Parágrafo quinto: A retirada ou exclusão de sócio não o exime de suas obrigações sociais até dois anos após o registro da Alteração Contratual no órgão competente, o sócio e seus herdeiros responderão por todas as obrigações existentes até a data do evento.

INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA OU FALECIMENTO DE SÓCIO.

BRAZCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Rua Voluntários da Pátria, nº 886, Centro, CEP: 14.800-350, Araraquara/SP
Fone: (16) 3114-0705

E-mail: braz@brazcon.net.br

CONFERIR COM ORIGINAL.

Daniel Spolator

RG: 3.710.116-4
Setor de Licitações

Página 5 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A interdição, insolvência ou falecimento de sócio, não implicará na dissolução da sociedade, que poderá ter prosseguimento com os demais. Os haveres do sócio interditado, insolvente ou falecido serão apurados e pagos de acordo com as disposições da Cláusula Décima e seus parágrafos deste Contrato.

Parágrafo único: Na hipótese de falecimento de qualquer sócio, garante-se aos herdeiros a transferência das quotas e consequente admissão na sociedade, desde que os herdeiros não estejam incurso em nenhum dos crimes que vede a exploração de atividade empresarial nos moldes do C.C., art. 1.011-§1º, ou façam sua opção pelo recebimento das quotas sociais.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A dissolução parcial da sociedade poderá ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social observando-se para a apuração dos haveres as disposições da Cláusula Décima Primeira e parágrafos deste contrato. A extinção ou dissolução total da sociedade ocorrerá por resolução unânime dos sócios ou nos casos expressamente previstos em lei. Os sócios representando a maioria do Capital Social escolherão de comum acordo o liquidante e partilha de bens de acordo com a Cláusula Décima e parágrafos deste Contrato.

DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios administradores poderão efetuar retiradas mensais e/ou anuais, a título de "Pró-Labore", a serem fixadas de acordo com deliberações dos sócios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente deste Contrato, procurando recorrer em caso de eventual impasse no juízo arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aos casos omissos deste Contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O foro será da comarca de Araraquara/SP para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Segundo remissão determinada pelos Art. 997 ao Art. 1.054 da Lei nº 10.406/02, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

BRAZCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Página 6 de 7

Rua Voluntários da Pátria, nº 886, Centro, CEP: 14.800-350, Araraquara/SP
Fone: (16) 3114-0705 E-mail: braz@brazcon.net.br

Daniel Spoiaer

RC 3.710,116-4
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios administradores declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes que vede o exercício da administração da sociedade nos moldes do código civil, artigo 1.011 - § 1º.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Araraquara/SP, 01 de fevereiro de 2021.


EGYDIO ARGENTE FILHO


ROSEMARY CAMBIAGHI ARGENTE

TESTEMUNHAS:


RAFAELA SIQUEIRA
RG: 47.128.585-7 SSP/SP


ANDERSON DE LIMA
RG: 46.065.463-9 SSP/SP

